



ENTRE A PROTEÇÃO FORMAL E A VULNERABILIDADE REAL: A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ÀS MULHERES INDÍGENAS NA AMAZÔNIA RONDONIENSE

BETWEEN FORMAL PROTECTION AND REAL VULNERABILITY: THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW TO INDIGENOUS WOMEN IN RONDÔNIA, BRAZILIAN AMAZON

DOI: 10.5281/zenodo.20151803



*Isaac Nilton Parente da Silva*¹

*Lucas David Melo de Oliveira*²

*Maria Nazira Oliveira Magalhães*³

*João Baraldi Neto*⁴

*André Luiz de Oliveira Verdi-Brum*⁵

*Thiago Barisson de Mello Oliveira*⁶

*Christian Norimitsu Ito*⁷

1 Discente do Curso de Direito na Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho.

2 Discente do Curso de Direito na Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho.

3 Discente do Curso de Direito na Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho

4 Professor do Curso de Direito da Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho - RO. Mestre em Direito. Doutorando em Direito.

5 Professor do Curso de Direito da Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho - RO. Advogado. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito do Trabalho. Mestre em Psicologia. Doutor em Direito.

6 Professor do Curso de Direito da Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho - RO. Mestre em Direito Internacional. Doutor em Direito Público.

7 Professor do Curso de Direito da Afya - Centro Universitário São Lucas de Porto Velho - RO. Mestre em Administração. Doutor em Ciências Jurídicas.





RESUMO

O presente artigo analisa os limites e as possibilidades de efetivação da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres indígenas no estado de Rondônia, com enfoque nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim. Parte-se da compreensão de que a violência de gênero contra mulheres indígenas apresenta especificidades decorrentes da articulação entre desigualdades de gênero, colonialidade, vulnerabilidade territorial e insuficiência das estruturas estatais de proteção. A pesquisa objetiva examinar de que forma fatores históricos, culturais e territoriais impactam a aplicação da Lei nº 11.340/2006 em contextos indígenas, bem como investigar os efeitos da invisibilidade estatística e da ausência de dados étnico-raciais na formulação de políticas públicas e na garantia de acesso à justiça. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratória, bibliográfica e documental, aliada à análise quantitativa descritiva de registros de violência doméstica atendidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho) entre os anos de 2022 e 2025. Os dados foram sistematizados em quadro-resumo, permitindo a identificação de padrões etários, territoriais e tipológicos da violência. Os resultados evidenciam a persistência de obstáculos institucionais, territoriais e interculturais que comprometem a efetividade material da proteção jurídica às mulheres indígenas, além de revelarem processos de subnotificação, invisibilidade institucional e fragilidade das redes de proteção estatal. Conclui-se que a efetivação da Lei Maria da Penha em contextos indígenas demanda políticas públicas territorializadas, formação intercultural dos agentes estatais, aprimoramento dos mecanismos de produção de dados e fortalecimento de estratégias institucionais capazes de assegurar proteção integral às mulheres indígenas no contexto amazônico.

Palavras-chave: mulheres indígenas; violência de gênero; Lei Maria da Penha; interculturalidade; acesso à justiça.

ABSTRACT

This article analyzes the limits and possibilities of implementing the Maria da Penha Law in the protection of Indigenous women in the state of Rondônia, focusing on the municipalities of Porto Velho and Guajará-Mirim. The study is grounded on the understanding that gender-based violence against Indigenous women presents specific characteristics resulting from the intersection of gender inequalities, coloniality, territorial vulnerability, and the insufficiency of state protection structures. The research aims to examine how historical, cultural, and territorial factors affect the application of Law No. 11,340/2006 in Indigenous contexts, as well as to investigate the impacts of statistical invisibility and the absence of ethnic-racial data on the formulation of public policies and the guarantee of access to justice. The study adopts a qualitative, exploratory, bibliographic, and documentary approach, combined with a descriptive quantitative analysis of domestic violence records collected by the Special Indigenous Health District (DSEI Porto Velho) between 2022 and 2025. The data were systematized into a summary table, allowing the identification of age-related, territorial, and typological patterns of violence. The findings reveal the persistence of institutional, territorial, and intercultural barriers that compromise the material effectiveness of legal protection for Indigenous women, while also exposing processes of underreporting, institutional invisibility, and the fragility of state protection networks. The study concludes that the effective implementation of the Maria da Penha Law in Indigenous contexts requires territorialized public policies, intercultural training for state agents, improvement of data production mechanisms, and the strengthening of





institutional strategies capable of ensuring comprehensive protection for Indigenous women in the Amazon region.

Keywords: Indigenous women; gender-based violence; Maria da Penha Law; interculturality; access to justice.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural marcado por relações históricas de desigualdade de gênero, raça, território e poder. No contexto das mulheres indígenas, essa violência assume contornos ainda mais complexos em razão da sobreposição de múltiplas vulnerabilidades decorrentes do colonialismo, da marginalização territorial, do racismo estrutural, da precariedade dos serviços públicos e da limitada presença estatal em comunidades tradicionais. Nesse cenário, a efetividade dos instrumentos jurídicos de proteção às mulheres, especialmente da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), revela importantes desafios quando aplicada às realidades socioculturais indígenas.

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco normativo fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, sua aplicação material não ocorre de maneira homogênea em todo o território nacional. Em regiões amazônicas, como o estado de Rondônia, fatores geográficos, institucionais, culturais e linguísticos dificultam o acesso das mulheres indígenas à rede de proteção estatal, comprometendo a concretização dos direitos assegurados pela legislação vigente. Além disso, a ausência de dados oficiais com recorte étnico-racial e territorial contribui para a invisibilidade institucional da violência sofrida por mulheres indígenas, dificultando a formulação de políticas públicas específicas e o monitoramento da efetividade das medidas protetivas.

A relevância da temática intensifica-se diante dos dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, que apontam Rondônia entre os estados com maiores índices de feminicídio no país. Tal contexto evidencia a necessidade de aprofundamento acadêmico acerca das limitações estruturais da proteção jurídica destinada às





mulheres indígenas, especialmente em regiões marcadas por desigualdades territoriais e baixa capilaridade institucional.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a eficácia e os limites da aplicação da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres indígenas no estado de Rondônia, com enfoque nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim. Especificamente, busca-se: a) examinar os fatores históricos, territoriais e culturais que influenciam a violência de gênero em contextos indígenas; b) analisar os obstáculos institucionais e jurídicos que limitam o acesso das mulheres indígenas à rede de proteção estatal; c) investigar os padrões de violência registrados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho) entre os anos de 2022 e 2025; e d) refletir criticamente sobre os limites da legislação vigente e a necessidade de políticas públicas intersetoriais e interculturais voltadas à proteção das mulheres indígenas.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítico-descritiva, utilizando revisão bibliográfica e análise documental como procedimentos metodológicos principais. O estudo fundamenta-se em referenciais teóricos relacionados à violência de gênero, criminologia crítica, colonialidade e direitos humanos, além da análise de dados empíricos extraídos de registros de violência doméstica atendidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho). Os dados foram sistematizados em quadro-resumo, permitindo a identificação de padrões etários, territoriais e tipológicos da violência, posteriormente submetidos à análise crítica sob perspectiva interseccional e intercultural.

Para o desenvolvimento da pesquisa, o artigo estrutura-se em três eixos principais. Inicialmente, discute-se a relação entre violência de gênero, patriarcado e colonialidade, destacando as especificidades da violência sofrida por mulheres indígenas. Em seguida, analisa-se a implementação desigual da Lei Maria da Penha em contextos indígenas, evidenciando obstáculos territoriais, culturais e institucionais à efetivação da proteção jurídica. Por fim, realiza-se análise crítica dos dados empíricos obtidos junto ao DSEI Porto Velho, buscando compreender os limites da atuação estatal e os desafios para a construção de





políticas públicas efetivamente voltadas à proteção das mulheres indígenas no contexto amazônico.

Os autores informam que utilizaram ferramenta de Inteligência Artificial exclusivamente para revisão linguística do manuscrito, mantendo integral responsabilidade pelo conteúdo científico apresentado.

2. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PATRIARCADO

A violência de gênero constitui um fenômeno estrutural da sociedade, diretamente relacionado às relações históricas de poder produzidas pela ordem patriarcal. Para Saffioti (2004, p. 27), o patriarcado utiliza a violência como mecanismo de controle sobre os corpos femininos, reproduzindo estruturas de dominação que atravessam as instituições sociais, políticas e jurídicas. Nessa mesma perspectiva, Facio (2004, p. 12) afirma que o direito foi historicamente construído a partir de uma perspectiva masculina, o que contribuiu para a invisibilidade das violências domésticas e para a naturalização das desigualdades de gênero ao longo do tempo.

Outrossim, como bem esclarece Barreda, gênero pode ser compreendido como:

[...] uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres. [...] implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, em nossas sociedades, historicamente produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e de dominação/subordinação (2012, p. 101 apud BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2026, p. 21).

Nesse contexto, as autoras exemplificam a presença do patriarcado por meio das microagressões associadas ao contexto da maternidade, historicamente compreendida como elemento central da identidade feminina. Tal construção decorre de raízes históricas e culturais profundamente marcadas pela lógica patriarcal, conforme evidenciado ao afirmarem que “a construção histórica da maternidade como pilar fundamental da identidade feminina





tem suas raízes profundamente entrelaçadas com a estrutura patriarcal da sociedade. Ao longo da história, a naturalização do papel materno como único destino da mulher foi um dos instrumentos mais eficazes de domínio e controle social” (JORGE; NASCIMENTO, 2026).

No caso das mulheres indígenas, entretanto, a violência de gênero assume contornos ainda mais complexos, uma vez que as desigualdades patriarcais se articulam às heranças coloniais e às formas históricas de marginalização dos povos originários. A colonização não apenas submeteu povos indígenas a violências físicas e territoriais, mas também instituiu padrões ocidentais de controle sobre os corpos femininos, rompendo estruturas tradicionais de proteção comunitária e impondo formas de dominação de gênero antes inexistentes em muitos povos originários (XAKRIABÁ, 2022).

Conforme esse cenário, destaca-se que a colonialidade do poder e do saber impôs modelos ocidentais de organização social que desconfiguraram profundamente formas originárias de convivência, inclusive no que se refere à participação e ao protagonismo das mulheres em suas comunidades. Em diversas sociedades indígenas, as relações familiares e comunitárias estruturavam-se a partir de mecanismos próprios de organização e resolução de conflitos, frequentemente associados ao chamado “fogo doméstico”, entendido como espaço central de convivência e proteção coletiva, e à “parentela”, enquanto estrutura ampliada de relações familiares e comunitárias (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Nesse contexto, a mulher ocupava papel fundamental na manutenção desses vínculos sociais, exercendo funções relacionadas ao cuidado, à proteção e à preservação da dinâmica comunitária. Todavia, a intensificação do contato entre comunidades indígenas e instituições externas — como escolarização formal, sistema de saúde ocidental, organizações religiosas, relações de trabalho em usinas e frigoríficos, estruturas assistenciais estatais e circulação em centros urbanos — provocou transformações significativas nas dinâmicas familiares e sociais dessas comunidades. Tais mudanças impactaram mecanismos tradicionais de resolução de conflitos e contribuíram para novas formas de vulnerabilização das mulheres indígenas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).





Além disso, as violências sofridas por mulheres indígenas também se relacionam diretamente à disputa territorial e à criminalização da defesa de seus povos e territórios. Mulheres que atuam na proteção de suas terras, florestas, rios e modos de vida tornam-se alvos de perseguições, intimidações, deslocamentos forçados e, em muitos casos, assassinatos. A luta pelo território, nesse contexto, também representa uma luta pela preservação da memória, da identidade cultural e da continuidade dos povos indígenas, sendo as mulheres protagonistas centrais desses processos de resistência (MENA et al., 2025).

Segato (2016, p. 21) complementa essa análise ao afirmar que a violência contra as mulheres possui caráter pedagógico dentro da hierarquia de gênero, funcionando como uma “mensagem” dirigida a outras mulheres, reafirmando posições de poder, controle e subordinação social. No caso das mulheres indígenas, essa violência adquire dimensão ainda mais complexa, pois resulta da sobreposição entre patriarcado, racismo estrutural, colonialidade e exclusão territorial.

Desse modo, a análise da violência contra mulheres indígenas exige compreensão que ultrapasse interpretações exclusivamente individuais ou domésticas da violência de gênero. Trata-se de fenômeno estrutural relacionado não apenas à ordem patriarcal, mas também à permanência de dinâmicas coloniais presentes nas instituições estatais, nos sistemas de justiça e nas políticas públicas brasileiras, que frequentemente desconsideram as especificidades socioculturais dos povos indígenas e contribuem para a perpetuação de processos de invisibilidade e vulnerabilização.

3. IMPLEMENTAÇÃO DESIGUAL DA LEI MARIA DA PENHA E A NÃO ABRANGÊNCIA DAS MULHERES INDÍGENAS

Inicialmente, cumpre destacar, que a violência contra a mulher é um problema social grave, presente em todas as camadas da sociedade, e que por muito tempo foi tratada de forma negligente pelas instituições brasileiras. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha surge como uma resposta do Estado ao clamor das mulheres por uma legislação mais efetiva e abrangente





no combate à violência doméstica. Contudo, a sua abrangência não torna eficaz a ponto de se estender para as mulheres indígenas.

Segundo Lima et al. (2020), no momento de sua formulação, a legislação não contemplou as especificidades vividas por mulheres indígenas — tanto nas aldeias quanto em áreas urbanas — especialmente em situações nas quais os agressores pertencem ao mesmo grupo étnico. Atualmente, propostas de revisão da LMP vêm buscando incorporar essas realidades, por meio da inclusão de pautas originárias dos povos indígenas (JANUÁRIO, 2012). Outro desafio diz respeito à limitação no acesso à informação, intensificada pelos altos índices de analfabetismo e pela escassez de dados com recortes étnico-raciais. A ausência de políticas públicas sensíveis à diversidade cultural compromete a visibilidade das violências sofridas por essas mulheres e contribui para a desconfiança quanto à efetividade das medidas legais (PEDROSA; MONT’AVÃO, 2017).

A localização de suas comunidades e aldeias também se impõe como um grande obstáculo. Muitas vezes esses órgãos e serviços públicos, de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, ficam muito distantes e elas não têm nem condições econômicas e nem uma logística para acessá-los.

Com tantos obstáculos, todo o aparato da Lei Maria da Penha acaba não funcionando para elas, por isso é importante conhecer essa realidade específica das mulheres indígenas, muitas vezes invisibilizada para grande parte da sociedade brasileira. Se queremos uma legislação realmente efetiva para as mais diferentes mulheres é fundamental que além de uma abordagem interseccional a Lei Maria da Penha tenha uma abordagem intercultural (TALAMONE, 2022).

A interpretação dos crimes contra mulheres deve ser orientada pela perspectiva de gênero e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente quando envolve grupos em situação de vulnerabilidade acrescida, como as mulheres indígenas.

Além disso, a dificuldade de efetivação da Lei Maria da Penha em contextos indígenas também decorre da ausência de estruturas institucionais preparadas para atuar de maneira





intercultural. Em muitos casos, profissionais da segurança pública, da saúde, da assistência social e do sistema de justiça não possuem formação adequada para compreender as especificidades socioculturais das comunidades indígenas, o que pode resultar em práticas de revitimização, incompreensão das dinâmicas comunitárias e aplicação inadequada das medidas protetivas. Essa limitação institucional contribui para o afastamento das mulheres indígenas dos mecanismos formais de denúncia e proteção estatal.

Outro aspecto relevante refere-se à própria invisibilidade estatística da violência contra mulheres indígenas. Os sistemas oficiais de registro frequentemente não contemplam filtros étnico-raciais adequados, dificultando a identificação da real dimensão da violência sofrida por esse grupo. A ausência de dados específicos compromete não apenas a produção de diagnósticos mais precisos, mas também a formulação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres indígenas. Nesse sentido, a subnotificação deixa de representar apenas um problema metodológico, assumindo também dimensão política e institucional, na medida em que contribui para a permanência da marginalização e da invisibilidade dessas mulheres perante o Estado.

Ademais, a análise da aplicação da Lei Maria da Penha em contextos indígenas exige reflexão acerca dos limites de uma atuação estatal uniformizadora diante da pluralidade cultural existente no território brasileiro. Embora a legislação represente importante instrumento de proteção às mulheres, sua efetividade depende da construção de mecanismos capazes de dialogar com as realidades sociais, territoriais e culturais das comunidades indígenas. Isso implica reconhecer que a proteção jurídica não pode se restringir à existência formal da norma, exigindo políticas públicas territorializadas, atuação intersetorial e estratégias institucionais que conciliem proteção dos direitos humanos e respeito à diversidade sociocultural dos povos indígenas.

Sob essa perspectiva, a discussão acerca da violência contra mulheres indígenas ultrapassa o campo estritamente jurídico, envolvendo também debates relacionados ao pluralismo jurídico, à colonialidade das instituições e ao acesso material à justiça. A permanência de estruturas estatais historicamente marcadas por perspectivas eurocêntricas e





assimilacionistas contribui para a reprodução de práticas de exclusão e invisibilidade institucional. Assim, a efetivação da proteção às mulheres indígenas demanda não apenas o fortalecimento dos instrumentos legais já existentes, mas também a construção de políticas públicas interculturais comprometidas com a promoção da dignidade humana, da igualdade material e do reconhecimento das especificidades dos povos indígenas.

4. ANÁLISES

A presente pesquisa fundamenta-se na análise de dados fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho), obtidos mediante solicitação formal dos pesquisadores. Os registros referem-se aos atendimentos realizados nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, no estado de Rondônia, entre os anos de 2022 e 2025, permitindo a identificação de variáveis relacionadas à faixa etária das vítimas, aos tipos de violência registrados e às aldeias de origem das ocorrências.

Nesse contexto, o IBGE (2022), APIB (2022) e CIMI (2023) apontam que a violência contra indígenas é amplamente subnotificada. A variável "etnia" raramente aparece em boletins de ocorrência, registros de saúde ou processos judiciais. Essa ausência impede: identificar o número real de mulheres indígenas em situação de violência; compreender padrões recorrentes; elaborar políticas específicas; e monitorar a efetividade das medidas protetivas.

Kambeba (2020, p. 25) alerta que "não registrar é matar pela ausência", denunciando a violência institucional produzida pela invisibilidade estatística. Essa invisibilidade é um dos maiores obstáculos para o enfrentamento da violência contra mulheres indígenas e para a efetivação da Lei Maria da Penha.

A subnotificação, nesse cenário, não pode ser compreendida apenas como deficiência técnica dos sistemas informacionais, mas como mecanismo de invisibilização política e social. A ausência de registros adequados impede que a violência sofrida por mulheres indígenas seja reconhecida em sua real dimensão, dificultando a formulação de políticas públicas específicas





e comprometendo a própria construção de respostas institucionais efetivas. Desse modo, a invisibilidade estatística converte-se em forma de exclusão institucional, reproduzindo historicamente o apagamento das demandas indígenas nos espaços de decisão estatal.

Quadro 1 - Distribuição das fichas de atendimento de mulher indígenas vítimas de violência doméstica nos municípios de Guajará-Mirim e Porto Velho, no Estado de Rondônia, de acordo com a faixa etária, o tipo de violência e a aldeia de origem nos anos de 2022 a 2024

Ano	Cidade	Nº de fichas de atendimento	Faixa etária modal	Tipo de violência modal	Aldeias/Locais com maior recorrência
2022	Guajará-Mirim	6	10 a 14 anos	Violência sexual (Y05)	Urusari; Sagarana (Bacurau); Graças a Deus; Ricardo Franco
2022	Porto Velho	0	-	-	-
2023	Guajará-Mirim	35	20 a 39 anos	Agressão não especificada (Y09)	Ricardo Franco; Mata Verde; Tana Jura; Lage Velho; CASAI GM
2023	Porto Velho	0	-	-	-
2024	Guajará-Mirim	58	1 a 9 anos	Negligência e abandono (Y06)	Tana Jura; Santo André; Rio Negro Ocaia; Ricardo Franco; Sagarana
2024	Porto Velho	3	15 a 19 anos	Agressão por outros meios (Y08)	Aldeia Karitiana; Byjyty Osop Aky
2025	Guajará-Mirim	12	1 a 9 anos	Negligência e abandono (Y06)	Tana Jura; Santo André; Rio Negro Ocaia; Ricardo Franco; Sagarana



2025	Porto Velho	2	1 a 4 / 20 a 39 anos	Agressão por força corporal (Y04)	Aldeia Bom Samaritano; CASAI Porto Velho
Total	Guajará-Mirim	111	-	-	-
Total	Porto Velho	5	-	-	-
Total geral		116	-	-	-

Fonte: elaboração dos autores a partir de dados enviados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho)

Observa-se que o Quadro 1 evidencia que, no período de 2022 a 2025, foram registradas 116 fichas de atendimento relacionadas à violência contra mulheres e meninas indígenas no âmbito do DSEI Porto Velho, das quais mais de 95% concentram-se no município de Guajará-Mirim. É importante destacar, a variação visível da tabela quanto ao perfil etário das vítimas ao longo dos anos, com destaque para meninas, mulheres adultas e, nos anos mais recentes, crianças pequenas, indicando caráter intergeracional da violência. Quanto ao tipo de violência, identificam-se mudanças significativas, com predominância da violência sexual em 2022, agressões não especificadas em 2023 e consolidação da negligência e do abandono em 2024 e 2025.

Os dados extraídos das notificações do SINAN/DSEI Porto Velho no período de 2022 a 2025 revelam não apenas números absolutos de atendimentos, mas sobretudo processos estruturais de vulnerabilização da mulher indígena, que atravessam gênero, etnia, território, ciclo de vida e relação com o Estado. A leitura crítica desses dados exige que se vá além da dimensão quantitativa, compreendendo-os como expressão parcial de uma realidade marcada pela invisibilidade, subnotificação e colonialidade institucional.

O primeiro elemento crítico refere-se à concentração territorial das notificações em Guajará-Mirim, responsável por aproximadamente 95,7% dos registros. Essa assimetria não indica que a violência seja inexistente em Porto Velho, mas sugere diferenças profundas no acesso aos serviços de saúde, na capilaridade do DSEI, na presença do Estado e na confiança





institucional. Em contextos urbano-indígenas, como Porto Velho, as mulheres indígenas enfrentam formas adicionais de vulnerabilidade, como o apagamento identitário, o racismo institucional e a fragmentação das redes comunitárias, o que contribui para a não procura ou não registro das violências sofridas. Assim, a baixa incidência de registros em Porto Velho deve ser interpretada como indicador de violência institucional e falha estatal, e não como dado neutro.

A concentração das notificações em territórios específicos também evidencia a dimensão territorial da violência de gênero em contextos indígenas amazônicos. A localização geográfica das aldeias, associada à baixa presença estatal e à limitada infraestrutura de serviços públicos, produz barreiras concretas ao acesso à justiça, à saúde e aos mecanismos formais de proteção. Nesse contexto, o território deixa de representar apenas espaço físico, assumindo papel central na produção de vulnerabilidades e na própria dinâmica de invisibilização da violência. A distância entre comunidades indígenas e centros urbanos, somada às dificuldades de deslocamento na região amazônica, contribui para o atendimento tardio das vítimas e para a fragilidade das medidas protetivas previstas na legislação.

Outro aspecto central diz respeito à variação do perfil etário das vítimas ao longo dos anos, que evidencia o caráter intergeracional da violência de gênero contra mulheres indígenas. Em 2022, predomina a vitimização de meninas de 10 a 14 anos, sobretudo por violência sexual; em 2023, o perfil desloca-se para mulheres adultas (20 a 39 anos); já em 2024 e 2025, observa-se a predominância de crianças de 1 a 9 anos e de 20 a 39 anos. Esse padrão demonstra que a violência não se limita ao espaço conjugal ou à idade reprodutiva, rompendo com visões restritas da Lei Maria da Penha e revelando uma violência contínua, que acompanha a mulher indígena desde a infância, segundo a literatura, até a velhice.

Com efeito, a predominância da negligência e do abandono nos anos mais recentes constitui um dos achados mais críticos da pesquisa. Diferentemente da violência física ou sexual, a negligência é uma forma de violência menos visível, menos denunciada e frequentemente naturalizada, especialmente em contextos de pobreza estrutural, isolamento territorial e ausência do poder público. Para mulheres indígenas, sobretudo crianças e idosas,





a negligência sinaliza a falência dos sistemas de proteção familiar, comunitária e estatal, evidenciando que a violência de gênero não se manifesta apenas por atos diretos de agressão, mas também por omissões sistemáticas, que comprometem a dignidade, a saúde e a própria sobrevivência dessas mulheres.

A mudança do perfil das violências registradas ao longo dos anos também pode indicar alterações na própria capacidade institucional de identificação das ocorrências, bem como transformações nas dinâmicas de vulnerabilidade social das comunidades atendidas. A predominância crescente de notificações relacionadas à negligência e abandono sugere não apenas agravamento da precarização social, mas também possível fragilidade das redes de proteção familiar, comunitária e estatal em contextos marcados por isolamento territorial e baixa assistência pública.

Ademais, a análise dos dados também explicita os limites do SINAN enquanto instrumento de enfrentamento da violência de gênero. O expressivo número de registros classificados como “agressão por meios não especificados” (especialmente em 2023) revela dificuldades dos profissionais de saúde em identificar, registrar e qualificar adequadamente as situações de violência doméstica e familiar, o que pode estar associado à falta de formação intercultural, ao receio de interferir em dinâmicas comunitárias e à ausência de protocolos específicos para atendimento de mulheres indígenas. Essa limitação técnica se converte em limitação política e jurídica, pois impede a produção de evidências robustas capazes de subsidiar políticas públicas e medidas protetivas eficazes.

A análise dos dados também permite identificar formas indiretas de violência institucional produzidas pela própria insuficiência das estruturas estatais de proteção. A ausência de serviços especializados em regiões remotas, a precariedade dos sistemas de registro, a escassez de profissionais capacitados para atuação intercultural e a dificuldade de articulação entre os órgãos públicos contribuem para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade. Assim, a violência contra mulheres indígenas não decorre apenas da ação de agressores individuais, mas também de omissões estruturais do Estado no dever de garantir proteção integral e acesso efetivo à justiça.





Nesse contexto, os dados analisados reforçam que a vulnerabilidade da mulher indígena é multidimensional, resultante da sobreposição de desigualdades de gênero, etnia, território e acesso à justiça. A Lei Maria da Penha, embora seja um marco fundamental no combate à violência doméstica, encontra obstáculos significativos para sua efetivação em contextos indígenas, seja pela distância geográfica, pela ausência de serviços especializados, pelas barreiras linguísticas, seja pela inadequação de uma aplicação jurídica descontextualizada das realidades socioculturais indígenas. Os dados empíricos demonstram que, sem articulação entre saúde, assistência social, justiça, segurança pública e políticas indígenas, a proteção legal permanece formalmente existente, mas materialmente frágil.

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido concebida como instrumento universal de proteção às mulheres, os dados analisados demonstram que a universalidade formal da norma não é suficiente para garantir efetividade material em contextos marcados por profundas desigualdades territoriais, culturais e institucionais. A aplicação homogênea da legislação, desconsiderando especificidades socioculturais indígenas, tende a reproduzir limitações históricas do próprio sistema de justiça brasileiro, cuja estrutura frequentemente opera a partir de referenciais urbanos e não indígenas.

Os padrões identificados nos registros analisados também podem ser compreendidos como expressão contemporânea da permanência de estruturas coloniais de exclusão e marginalização dos povos indígenas. A precariedade do atendimento estatal, a invisibilidade institucional e a insuficiência das políticas públicas revelam que a violência contra mulheres indígenas não constitui fenômeno isolado, mas parte de um processo histórico mais amplo de subalternização territorial, política e social das populações originárias.

Por fim, a análise crítica do conjunto de dados permite afirmar que a violência contra mulheres indígenas em Rondônia não é episódica nem residual, mas estrutural e persistente, sendo marcada por ciclos de invisibilidade, atendimento tardio e respostas institucionais insuficientes. A centralidade de aldeias recorrentes ao longo dos anos indica territórios onde a violência se reproduz sem interrupção efetiva, reforçando a necessidade de políticas públicas territorializadas, intersetoriais e culturalmente sensíveis. Assim, os dados não apenas





informam, mas denunciam: a vulnerabilidade da mulher indígena está diretamente ligada à incapacidade histórica do Estado brasileiro de garantir proteção integral, efetiva e continuada a esse grupo.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar a eficácia e os desafios da aplicação da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres indígenas no Estado de Rondônia, com recorte empírico nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim. A partir da análise de dados de registros de atendimentos por violência doméstica fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho), referentes aos anos de 2022 a 2025. Logo, foi possível evidenciar não apenas a persistência da violência de gênero nesse contexto, mas também a existência de obstáculos institucionais, territoriais e culturais que comprometem a efetividade dos mecanismos legais de proteção.

A pesquisa demonstrou que a violência contra mulheres indígenas não pode ser compreendida exclusivamente sob perspectiva doméstica ou individual, uma vez que se encontra profundamente relacionada a processos estruturais de colonialidade, exclusão territorial, invisibilidade institucional e desigualdade no acesso à justiça. Os dados empíricos analisados evidenciam que a vulnerabilidade dessas mulheres é produzida e agravada por fatores históricos e institucionais que limitam a concretização material dos direitos assegurados pela legislação brasileira.

Verificou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos relevantes para a salvaguarda dos direitos das mulheres, especialmente a Lei Maria da Penha, esses mecanismos apresentam aplicação limitada quando desconsideram as especificidades socioculturais das comunidades indígenas, revelando falhas estruturais na prevenção, no acolhimento e na repressão da violência. Nesse sentido, os dados analisados sinalizam a necessidade de uma atuação estatal interseccional e intercultural, bem como de avanços





normativos e institucionais capazes de assegurar proteção real e material às mulheres indígenas vítimas de violência doméstica.

Verificou-se, ainda, que a universalidade formal da Lei Maria da Penha mostra-se insuficiente diante das profundas desigualdades territoriais, culturais e institucionais que marcam os contextos indígenas amazônicos. A ausência de mecanismos específicos de implementação e de estruturas estatais preparadas para atuação intercultural contribui para que a proteção jurídica permaneça, em muitos casos, restrita ao plano formal.

No que se refere aos dados fornecidos pelos Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Porto Velho) e sistematizados em tabelas-resumo, destaca-se a importância de compreender as particularidades e os desdobramentos de cada registro de violência, os quais não podem ser analisados de forma genérica ou descontextualizada. Os dados revelam padrões etários, territoriais e tipológicos da violência que exigem leitura crítica orientada por uma perspectiva de gênero, étnica e territorial, considerando as especificidades socioculturais das comunidades indígenas e as assimetrias estruturais que marcam a relação dessas mulheres com o Estado.

De outro giro, a pesquisa suscita reflexões relevantes quanto à necessidade de ampliação do debate entre profissionais do sistema de justiça, da saúde e da assistência social acerca da aplicação de uma perspectiva intercultural e interseccional no atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência. Evidencia-se, assim, a urgência de políticas institucionais voltadas à formação continuada desses agentes, com ênfase na compreensão das dinâmicas comunitárias, das barreiras linguísticas e territoriais e das formas específicas de manifestação da violência de gênero em contextos indígenas. Tais medidas são fundamentais para qualificar o acolhimento, a notificação e o encaminhamento das vítimas, bem como para evitar práticas de revitimização institucional.

Entre as limitações enfrentadas na presente pesquisa, destaca-se a escassez de dados destaca-se a escassez de dados qualificados e estruturados sobre violência contra mulheres indígenas, tanto no âmbito da segurança pública quanto nos sistemas de informação em saúde. A ausência de filtros adequados, de recortes étnico-raciais e de categorização clara das





ocorrências dificulta a obtenção de diagnósticos mais precisos e impõe obstáculos à análise estatística e comparativa dos dados. Essa lacuna evidencia não apenas desafios metodológicos para a pesquisa acadêmica, mas também falhas estruturais do Estado na produção de informações essenciais para o monitoramento e a formulação de políticas públicas eficazes.

Nesse sentido, revela-se pertinente a criação e o fortalecimento de bancos de dados específicos sobre violência contra mulheres indígenas, integrando informações dos sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça. A sistematização desses dados permitiria maior transparência institucional, monitoramento da efetividade das políticas de proteção e identificação de territórios e grupos etários mais vulnerabilizados.

Assim, com o objetivo de inibir a violência contra a mulher indígena, é imprescindível que o Estado adote uma atuação efetiva e comprometida com a efetividade dos direitos humanos. O acesso real à justiça de maneira afetiva, pressupõe políticas públicas territorializadas, formação intercultural dos agentes estatais, produção de dados étnico-raciais e revisão crítica dos instrumentos normativos vigentes.

Como perspectiva futura, sugere-se que, a Lei Maria da Penha, embora represente um marco fundamental, sua aplicação em contextos indígenas demanda aprimoramentos legislativos e institucionais capazes de garantir proteção material, respeitando a diversidade sociocultural dos povos indígenas e assegurando às mulheres indígenas não apenas o direito de denunciar, mas o direito de viver livres da violência.

Mais do que revelar episódios isolados de violência doméstica, os dados analisados denunciam a permanência de estruturas históricas de marginalização dos povos indígenas e a insuficiência das respostas institucionais oferecidas pelo Estado brasileiro. A recorrência das notificações em determinados territórios, a subnotificação das ocorrências e a precariedade dos mecanismos de proteção demonstram que a violência contra mulheres indígenas constitui fenômeno estrutural, persistente e atravessado por múltiplas formas de exclusão social e institucional.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a efetividade da Lei Maria da Penha em contextos indígenas depende de uma atuação estatal que ultrapasse a existência meramente





formal da norma, exigindo a concretização de um acesso à justiça materialmente efetivo, intercultural e territorialmente acessível. A proteção das mulheres indígenas pressupõe o reconhecimento das desigualdades estruturais que atravessam gênero, etnia e território, bem como o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, da formação intercultural dos agentes estatais e da produção de mecanismos institucionais capazes de dialogar com as especificidades socioculturais dos povos indígenas. Nesse sentido, a garantia material dos direitos humanos das mulheres indígenas demanda não apenas a aplicação da legislação vigente, mas também a superação de práticas institucionais historicamente marcadas pela invisibilidade, pela exclusão e pela insuficiência da atuação estatal nos territórios indígenas.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 8. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [Lei nº 11.340](#). Acesso em: 16 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência doméstica e feminicídio contra a mulher indígena**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: [Artigo: Violência doméstica e feminicídio contra a mulher indígena - Portal CNJ](#). Acesso em: 16 mar. 2026.

FACIO, Alda. **Feminismo, direito e cidadania**. San José: ILANUD, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf> Acesso em: 16 mar. 2026.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira; NASCIMENTO, Mariana Alves Machado (Coord.). **Microagressões de gênero: a violência sutil no universo feminino**. Salvador: JusPodvím, 2026.





LIMA, Luana Silva de; NASCIMENTO, Dielly Ramalho; MORAIS, Gabriela Rodrigues. **A violação da Lei Maria da Penha nas aldeias indígenas: desafios e perspectivas de proteção às mulheres indígenas.** Ponta Grossa: AYA Editora, 2020. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/livros/LF001C20.pdf> Acesso em: 7 maio 2026.

MENA, Igor Marçal; MANDULÃO, Giovana; RODRIGUES, Pagu; OLIVEIRA, Daniel Canavese de. **Um olhar sobre a violência de gênero entre indígenas.** Instituto Humanitas Unisinos – IHU, São Leopoldo, 2 ago. 2025. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/655316-um-olhar-sobre-a-violencia-de-genero-entre-indigenas> Acesso em: 7 maio 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres.** Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

TALAMONE, Rose. **Mulher indígena enfrenta condicionamento cultural e obstáculos na aplicação da Lei Maria da Penha.** *Jornal da USP*, São Paulo, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/mulher-indigena-enfrenta-condicionamento-cultural-e-obstaculos-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 7 maio 2026.

XAKRIABÁ, Célia. **Mulheres indígenas: território, resistência e direitos.** Brasília: APIB, 2022.

